



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: 42645/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO N. 93/2019

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RODRIGO COLLAÇO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bocaiúva, 1750, Edifício Casa do Barão, Bloco "B", Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-000, inscrito no CNPJ sob o n. 76.276.849/0001-54, doravante denominado **MPSC**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Senhor **FERNANDO DA SILVA COMIN**, e a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA** com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco "B", Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88085-000, inscrito no CNPJ sob o n. 15.211.786/0001-63, doravante denominado **PCSC**, neste ato representado por seu Delegado-Geral, Senhor **PAULO NORBERTO KOERICH**, resolvem celebrar o presente termo de cooperação, em decorrência do Processo n. 42645/2018, mediante as cláusulas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula primeira. Este instrumento tem por objeto a cooperação dos partícipes na implementação da Lei n. 13.431/2017 no Estado de Santa Catarina.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda. São obrigações comuns dos cooperantes:

I – prestar informações recíprocas e trabalhar de forma integrada pelo cumprimento deste termo de cooperação, elaborando, inclusive, normativa interna no âmbito das respectivas Corregedorias;

II – promover, pelos serviços técnicos da Segurança Pública e do Sistema de Justiça, apoio às famílias das crianças e dos adolescentes vitimizadas, de modo a encaminhá-las aos programas destinados ao atendimento de suas necessidades físicas, emocionais, materiais, jurídicas, entre outras;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

III – realizar campanhas de conscientização, estimulando a identificação de formas de violência contra a criança e o adolescente e a difusão de seus direitos, divulgando serviços de proteção e esclarecendo fluxos de atendimento;

IV – empreender esforços coesos para implantar um modelo de integração operacional dos diversos órgãos envolvidos com a investigação, processo judicial, atendimento e proteção da criança ou adolescente e, quando possível, no formato de Centros Regionalizados de Atendimento Integrado à Criança e ao Adolescente vítima ou testemunha de violência;

V – difundir, entre os seus membros, a necessidade de adequação da atuação às diretrizes previstas na Lei n. 13.431/2017, de modo a evitar, sempre que possível, a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de atos de violência, quando viável a demonstração da ocorrência dos fatos por outros meios de prova permitidos em lei, ressalvada sua manifesta intenção de prestar declarações;

VI – empreender esforços para promover capacitações conjuntas ou articuladas, no sentido da utilização de abordagens comuns e alinhadas quanto à escuta protegida (depoimento especial e escuta especializada); e

VII – adotar o modelo de Entrevista Investigativa para a realização do Depoimento Especial, com a utilização dos protocolos: Entrevista Cognitiva, *NICHD (National Institute of Child Health and Human Development)* e *PEACE (Planning and preparation; Engaje and explain; Account; Closure; Evaluation)*, ou outro modelo de comum acordo preestabelecido entre as partes.

Cláusula terceira. São obrigações do PODER JUDICIÁRIO:

I – instalar gradativamente nas comarcas, a partir da capacitação das equipes e magistrados, equipamentos para videogravação do Depoimento Especial, bem como fomentar a instalação de salas ou espaços destinados à coleta do Depoimento Especial em todas as comarcas do Estado de Santa Catarina;

II – realizar cursos de capacitação para magistrados e servidores do PODER JUDICIÁRIO sobre o procedimento de Depoimento Especial de crianças e adolescentes;

III – estimular magistrados (Desembargadores e Juízes) e servidores, com atuação em matéria criminal, família e infância e juventude, a participarem dos cursos de qualificação profissional para o Depoimento Especial de crianças e adolescentes;

IV – promover ações para desenvolver uma forma de pesquisa no sistema de informática do PODER JUDICIÁRIO para a busca de dados e de acompanhamento da criança/adolescente vítima ou testemunha de violência;

V – envidar esforços, quando imprescindível a tomada do Depoimento Especial na via judicial, para que se proceda em uma única oportunidade, em cautelar de antecipação de provas a ser promovida pelo MPSC, obrigatoriamente, em se tratando de violência sexual ou crianças com menos de 7 (sete) anos de idade, e preferencialmente, através dessa demanda cautelar, nos demais casos (outros tipos de violência ou violência contra crianças com mais de 7 anos de idade), garantindo a ampla defesa do suspeito;

VI – na impossibilidade de realização do Depoimento Especial, em sede judicial, diretamente pelas equipes do PODER JUDICIÁRIO, poderá o magistra-



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

do, após a propositura da ação cautelar de antecipação de provas pelo MPSC, requisitar sua realização à PCSC, a fim de que o depoimento seja executado por servidor do referido órgão, desde que devidamente capacitado no protocolo adotado neste termo;

VII – incentivar os magistrados responsáveis pela coleta do Depoimento Especial para que remetam, quando solicitado e sem descuidar da preservação de sigilo, cópia da mídia às autoridades competentes de outras esferas (cível, família, infância e juventude, criminal), para utilização como prova emprestada, visando evitar a renovação da oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, assim como a revitimização;

VIII – diante das previsões da cláusula 5ª, incisos IV, V e VI deste termo de cooperação, havendo representação do Delegado de Polícia para a realização de Depoimento Especial ou Avaliação Psicológica em sede judicial, abrir vista da representação imediatamente ao MPSC, para propositura, ou não, da ação cautelar de antecipação de provas; e

IX – havendo discordância quanto à manifestação do MPSC pelo indeferimento da produção antecipada de prova, aplicar, por analogia, o artigo 28 do Código de Processo Penal, remetendo os autos ao Procurador-Geral de Justiça para análise e decisão.

Cláusula quarta. São obrigações do MPSC:

I – envidar esforços, quando imprescindível a tomada do Depoimento Especial judicialmente, para que ocorra numa única oportunidade, obrigatoriamente em cautelar de antecipação de provas, a ser promovida pelo MPSC, nos casos de violência sexual ou de crianças menores de 7 (sete) anos de idade;

II – incentivar seus membros para que postulem, quando necessário e sem descuidar da preservação de sigilo, ao juízo responsável pela coleta do Depoimento Especial, a remessa de cópia da mídia às autoridades competentes de outras esferas (cível, família, infância e juventude, criminal), para utilização como prova emprestada, visando evitar a renovação da oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, assim como a revitimização;

III – estimular os profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da Instituição, além daqueles que trabalham indiretamente com o tema, a participarem dos cursos de qualificação profissional pertinentes à matéria;

IV – estimular Promotores e Procuradores de Justiça e servidores, com atuação em matéria criminal, família e infância e juventude, a participarem dos cursos de qualificação profissional para o Depoimento Especial de crianças e adolescentes;

V – promover cursos de sensibilização e divulgação da Lei 13.431/2017, notadamente da escuta especializada, em parceria com os demais signatários, voltados à rede de proteção e promoção focadas nas crianças e adolescentes (serviços e políticas públicas); e

VI – desenvolver estratégias para implementação e fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente em todos os municípios, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças e adolescentes vítimas de violência e suas respectivas famílias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Cláusula quinta. São obrigações da PCSC:

I – autorizar e estimular Delegados de Polícia, Policiais Civis e membros de equipes técnicas a participarem de cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e capacitação para proceder nos atendimentos e investigações de crianças e adolescentes, de que trata a Lei 13.431/17;

II – promover cursos de aprimoramento profissional, abordando o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

III – adotar providências para que, em sendo indispensável a colheita de Relato Livre ou a Avaliação Psicológica na Delegacia de Polícia de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de atos de violência, ou diante da espontânea manifestação da criança ou do adolescente, que se proceda, mediante justificativa escrita, por profissional capacitado, em ambiente apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade e a protejam de qualquer contato com o suposto autor;

IV – nos casos em que a Avaliação Psicológica mostrar-se indicada no curso da investigação, empreender esforços, quando possível, para que haja previamente representação ao PODER JUDICIÁRIO para a propositura, pelo MPSC, de ação cautelar de antecipação de prova judicial, a fim de que as partes e o PODER JUDICIÁRIO possam oferecer quesitos, de modo a conferir maior valor probatório ao procedimento;

V – orientar os Delegados de Polícia para que, em havendo indicativo de autoria e materialidade, sendo necessária a tomada de Depoimento Especial em sede judicial de que trata o artigo 11 da Lei 13.431/17, representem ao PODER JUDICIÁRIO, com brevidade, para a propositura, pelo MPSC, de ação cautelar de antecipação de prova, encaminhando cópia dos atos de investigação até então realizados, independentemente da conclusão do procedimento policial;

VI – exceto nas hipóteses do § 1º do artigo 11 da Lei n. 13.431/17 (violência sexual ou de crianças menores de 7 anos de idade, casos em que o Depoimento Especial deverá necessariamente ser judicializado) e quando se fizer necessário, realizar diretamente o Depoimento Especial de crianças e adolescentes por profissional devidamente qualificado no protocolo adotado neste Termo, representando antecipadamente, quando possível, ao MPSC para a propositura de ação cautelar de antecipação de prova judicial, a fim de que as partes e o PODER JUDICIÁRIO possam oferecer quesitos garantindo assim o contraditório e ampla defesa;

VII – exceto nas hipóteses do § 1º do artigo 11 da Lei n. 13.431/17 (violência sexual ou de crianças menores de 7 anos de idade, casos em que o Depoimento Especial deverá necessariamente ser judicializado), em sendo indispensável a coleta do Depoimento Especial diretamente na Delegacia sem representação para antecipação de prova cautelar, adotar os mesmos procedimentos e cuidados previstos no rito do Depoimento Especial em Juízo, naquilo que for cabível;

VIII – orientar os Delegados de Polícia para que priorizem as investigações que versem sobre ilícitos penais que tenham crianças e adolescentes como vítimas ou testemunhas de ato de violência, por gozarem do princípio da prioridade absoluta;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

IX – orientar os Delegados de Polícia que representem, com brevidade, diretamente ao PODER JUDICIÁRIO, pelas medidas de proteção dispostas no art. 21, incisos I a IV, da Lei 13.431/17, em detectando situações de risco a crianças e adolescentes; e

X – fomentar a instalação de salas ou espaços destinados à coleta de relato espontâneo de crianças e adolescentes, à realização de entrevista investigativa, Avaliação Psicológica e Depoimento Especial nas Delegacias de Polícia no Estado de Santa Catarina.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula sexta. O presente termo de cooperação não implica, por si, qualquer desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, o que não impede as instituições de se habilitarem em instrumento próprio para recebimento de valores decorrentes das prestações pecuniárias.

DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Cláusula sétima. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de cooperação somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei e expressamente, mediante aditivo.

DO PRAZO

Cláusula oitava. O prazo de vigência deste termo de cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante assinatura de aditivo.

DA RESILIÇÃO

Cláusula nona. Os convenientes poderão a qualquer tempo resilir este termo mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, caso não haja mais interesse de qualquer das partes em sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima. Este termo rege-se pelas disposições expressas nas Leis n. 8.666/1993, n. 8.069/1990 e n. 13.431/2017, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

5/6



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima primeira. O PODER JUDICIÁRIO providenciará a publicação deste termo de cooperação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

Cláusula décima segunda. Fica eleito o Foro da comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste termo de cooperação.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 2 de julho de 2019.

Estado de Santa Catarina – Poder Judiciário
Rodrigo Collaço
Presidente

Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Fernando da Silva Comin
Procurador-Geral de Justiça

Polícia Civil do Estado de Santa Catarina
Paulo Norberto Koerich
Delegado-Geral